



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2023

Pregão Eletrônico nº 16/2023 – Processo Administrativo nº 2991/2022

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo - SP – CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente James Francisco Pedro dos Santos, e

CONTRATADA – ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.005.206/0001-53, com sede à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2455 – Imbiribeira – Recife/PE – CEP 51150-003 - telefone(s) (81) 3034-9944 (81) 996535-0448 (81) 99312-6149 e-mail(s) comercial@asalocadora.com.br , nilson.carvalho@asalocadora.com.br , neste ato representada por seu representante legal, José Nilson Rodrigues de Carvalho Filho, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5619131 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 029.354.964-85.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de serviços de locação de veículos automotores, com prestação de serviços terceirizados de motoristas, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lavagem automotiva, seguros e taxas, bem como aquisição de combustível e cobrança automática em pedágios, para suporte às atividades finalísticas e institucionais do Coren-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

GRUPO ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (30 MESES)
1	Veículo tipo 1 - Categoria 'Hatch'	4014	Unidade (veículo/mês)	27	R\$ 2.749,00	R\$ 74.223,00	R\$ 2.226.689,99
2	Veículo tipo 2 - Categoria 'Sedan'	4014	Unidade (veículo/mês)	8	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 720.000,00
3	Veículo tipo 3 - Categoria 'Utilitário'	4014	Unidade (veículo/mês)	1	R\$ 5.691,52	R\$ 5.691,52	R\$ 170.745,74
4	Serviços de motoristas	15008	Posto (mensal)	5	R\$ 5.557,19	R\$ 27.785,97	R\$ 833.579,10
5	Pagamento de Pedágios (estimativa) – NÃO OBJETO DE LANCES	18368	Verba (estimativa - 30 meses)	1	n/a	n/a	R\$ 685.603,50
6	Aquisição de Combustível (estimativa) - NÃO OBJETO DE LANCES	12831	(estimativa - 30 meses)	1	n/a	n/a	R\$ 223.516,80
VALOR TOTAL R\$ 4.860.135,13 (Quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, cento e trinta e cinco reais e treze centavos)							



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 162.004,50 (cento e sessenta e dois mil, quatro reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total para 30 (trinta) meses de R\$ 4.860.135,13 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, cento e trinta e cinco reais e treze centavos).

2.2. No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, hospedagem e deslocamento dos empregados, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária *própria*, prevista no orçamento do Coren-SP, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

a) Elemento(s) de Despesa:

- i. Locação de Veículos: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.014 – Locação De Bens Móveis;
- ii. Serviço de motoristas: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.050 – Terceirização;
- iii. Pedágio: 2.2.1.1.33.90.33.011 – Pedágios;
- iv. Vale combustível: 6.2.2.1.1.33.90.30.001 – Combustíveis e Lubrificantes – Automóveis;
- v. Hospedagem: 6.2.2.1.1.33.90.33.010 – Hospedagem e translados

b) Empenho(s):

- i. Nº 1440/2023 - Locação De Bens Móveis
- ii. Nº 1441/2023 - Terceirização
- iii. Nº 1442/2023 - Pedágios
- iv. Nº 1443/2023 - Combustíveis E Lubrificantes - Automóveis
- v. Nº 1444/2023 - Hospedagem e translados

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de 30 (trinta) meses, conforme fixado no Termo de Referência, com início em 06/07/2023 e término em 05/01/2026, podendo ser prorrogado por



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante autorização formal da autoridade competente, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993 e observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando que:

4.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

4.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; e

4.1.4. Demais cláusulas relativas à vigência encontram-se no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

5.1. As cláusulas inerentes ao reajustamento em sentido amplo (Repactuação), no que diz respeito aos custos relativos à mão de obra, bem como ao reajustamento em sentido estrito (Reajuste) incidente nos insumos, estão dispostas no **Item 22** do Termo de Referência do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento referente a esta contratação, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, nos termos e condições elencados no **Item 23 – GARANTIA DA EXECUÇÃO**, do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os prazos, horários, locais, formas e demais diretrizes para execução e recebimento do objeto são os constantes no **Item 8 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e obrigatórios para o início da execução dos serviços, bem como os de apresentação mensal relativos à execução do contrato estão relacionados nos Anexos I – Termo de Referência e II – Especificações Técnicas.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. As normas relativas ao pagamento pelos serviços prestados são as constantes no **Item 20 – PAGAMENTO**, do Termo de Referência, observado o Anexo IV – Instrumento de Medição de Resultados – IMR.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

10.1. Serão objeto de pagamento mensal pela Administração à contratada o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos – Módulo 1: Composição da remuneração; Submódulo 2.2: Encargos previdenciários e FGTS; Submódulo 2.3: Benefícios mensais e diários; Submódulo 4.2: Substituto da intrajornada; Módulo 5: Insumos; e Módulo 6: Custos indiretos, tributos e lucro (CITL).

10.2. Demais instruções relativas ao pagamento pelo fato gerador encontram-se dispostas no **Item 21 – PAGAMENTO PELO FATO GERADOR**, do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Anexo X da IN SEGES/MP nº 05/2017.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões que excederem o limite de 25% (vinte e cinco por cento), somente serão admitidas por meio de acordo entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será realizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no **Item 17** do Anexo I – Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das consignadas na Lei, as constantes no **Item 13 e seguintes** do Anexo I – Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, àquelas constantes no **Item 14 e seguintes** do Anexo I – Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções pelo descumprimento contratual são aquelas dispostas no art. 7º da Lei 10.520/2002, no art. 49 do Decreto 10.024/2019 e no art. 87 da Lei 8.666/1993, nos termos descritos no **Item 24** do Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

16.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Termo de Referência;

17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do art. 8º, inc. IV do Decreto 9.507/2018.

17.5.1. Nestes casos, até a comprovação do cumprimento das obrigações acima, a Administração reterá a garantia contratual bem como os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes, proporcionalmente ao inadimplemento.

17.6. Não havendo a quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento diretamente aos empregados da CONTRATADA.

17.7. O contrato poderá ser rescindido, ainda, quando se constatar a ocorrência das situações vedadas no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

18.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, dispostos na legislação civil.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 05 de julho de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

James Francisco Pedro dos Santos
Presidente

ASA RENT A CAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA

José Nilson Rodrigues de Carvalho Filho
Representante Legal